



23 / 05 / 2025
Aprovado por
unanimidade

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 024/2025.

Altera a utilização dos veículos do transporte escolar da zona rural no âmbito do Município de Santa Terezinha e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PB,
no uso das suas atribuições legais apresenta:

Art. 1º. Esta Lei altera a utilização dos veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino da zona rural.

Art. 2º. Os veículos adquiridos através do Programa Caminho da Escola serão destinados ao uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de educação básica, nos trajetos necessários para:

I – Garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de educação básica; e

II – Garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

§ 1º. Excetua-se a exclusividade prevista no art. 2º, o transporte de professores ou servidores municipais e estaduais para deslocamento ao trabalho, desde que existam vagas no transporte, sem prejuízo para os estudantes.

Art. 3º. Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelo Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA-PB, 23 de maio de 2025.

FRANCISCO BEZERRA LUCENA
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO
Vereador 1º Secretário

JOSÉ DO EGITO RODRIGUES ALVES
Vereador 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Importante e oportuno explicitar e esclarecer a existência de servidores municipais e estaduais residentes na zona rural do nosso Município, mesmo em pequena quantidade. Observando a passagem do transporte escolar nessas localidades rurais que são de uso exclusivo dos estudantes, a presente lei flexiona o acesso desses servidores municipais e estaduais a terem acesso ao transporte escolar até a sede do Município, seu local de trabalho, desde que as vagas não estejam todas preenchidas por estudantes, que prioritariamente possuem o direito aos respectivos transportes. Portanto, sem nenhum prejuízo aos estudantes.

Santa Terezinha, 23 de maio de 2025.

FRANCISCO BEZERRA LUCENA
Vereador Presidente

MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO
Vereador 1º Secretário

JOSÉ DO EGITO RODRIGUES ALVES
Vereador 2º Secretário